

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA N° _____

Pelo presente instrumento, por um lado a **Agência Nacional de Saúde Suplementar**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial vinculada ao Ministério da Saúde, neste ato representada por seu Diretor de Fiscalização Substituto, Maurício Nunes da Silva, doravante denominada **ANS**, e por outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS NACIONAIS - ASSENA**, inscrita no CNPJ sob o número 13.599.755/0001-04, com sede na Avenida Treze de Maio, nº 23, Gr. 1513 a 1516, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por sua sócia Edinair de Sena Pereira, brasileira, casada, funcionária pública, portadora da Carteira de Identidade nº 80606828-4, expedida pela I.P.F., e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 278.017.567-20, nos termos dos documentos anexados aos autos do Processo de Ajuste de Conduta nº **33910.004507/2019-47**, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**,

considerando o disposto no inciso XXXIX do artigo 4º da Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000, combinado com o artigo 29, §1º da Lei nº 9.656 de 03 de junho de 1998 e a Resolução Normativa nº 372, de 30 de março de 2015;

considerando que a **COMPROMISSÁRIA** preenche todos os requisitos previstos no art. 5º da Resolução Normativa nº 372, de 30 de março de 2015;

considerando, o interesse da **COMPROMISSÁRIA**, ainda que não reconheça a ilicitude da conduta em apuração, em assumir obrigações positivas e negativas que assegurem plena cessação de atividades de administradora de benefícios perante esta Agência Reguladora;

resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, autorizado pela Diretoria Colegiada da ANS na 523ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de março de 2020, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem.

I – OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Termo tem por objeto o ajustamento de conduta tipificada no artigo 18 (Autorização de Funcionamento) da RN nº 124 de março de 2006, em apuração no Processo Administrativo Sancionador nº **33902.537647/2015-72**.

II – DOS ANEXOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Integram o presente Termo:

 1

- a) Anexo I – Lista de Contratos e Beneficiários vinculados à COMPROMISSÁRIA na data da assinatura do TCAC;
- b) Anexo II – Modelo de Comunicado aos Beneficiários;
- c) Anexo III – Modelo de Comunicado aos Contratantes;
- d) Anexo IV – Modelo de Comunicado às Operadoras;
- e) Anexo V – Relatório das Comunicações aos Beneficiários;
- f) Anexo VI – Relatório das Comunicações aos Contratantes;
- g) Anexo VII – Relatório das Comunicações às Operadoras;
- h) Anexo VIII – Modelo de Declaração de Encerramento de Atividades no Setor; e
- i) Anexo IX – Modelo de Declaração de Cumprimento das Obrigações.

III – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a cessar, a **partir da data de assinatura do presente Termo**, a expansão de todo e qualquer serviço que caracterize a atuação de administradora de benefícios, subordinada às normas e à fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, abstendo-se de administrar novos contratos coletivos, e também de incluir novos titulares nos contratos administrados e de celebrar novas contratações para a prática de quaisquer das atividades previstas no art. 2º da Resolução Normativa nº 196, de 14 de julho de 2009.

PARÁGRAFO ÚNICO – A obrigação prevista no *caput* desta Cláusula será considerada descumprida caso seja identificada a comercialização de plano privado de assistência à saúde por meio de novos contratos administrados pela COMPROMISSÁRIA, pela inclusão de novos titulares nos contratos atualmente administrados, ou pela celebração de novos contratos para a prestação de quaisquer serviços descritos no *caput* do artigo 2º da Resolução Normativa nº 196, de 2009.

CLÁUSULA QUARTA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a promover, **no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente termo**, a modificação no seu Contrato Social ressaltando expressamente em seu objeto social a exclusão de qualquer serviço referente à atuação como administradora de benefícios, nos termos do inciso II do *caput* e do § 1º do art. 1º da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

CLÁUSULA QUINTA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se, **no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do presente Termo**, a transferir os contratos de planos privados de assistência à saúde por ela administrados, assim como todas as suas atividades enquadradas no art.



1º da Lei nº 9.656, de 1998, a uma Administradora de Benefícios devidamente registrada na ANS, com autorização de funcionamento, que esteja, na data de aquisição dos contratos da Compromissária, regular em relação às determinações abaixo elencadas:

I – Regras contábeis, exigências de Patrimônio Mínimo Ajustado e suficiência dos ativos garantidores;

II – Não se encontrar em regime especial, em direção técnica, direção fiscal ou em liquidação extrajudicial.

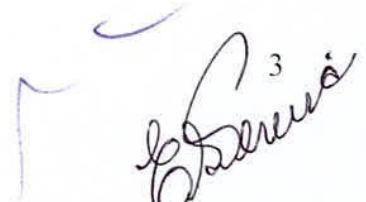
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Da execução das obrigações previstas neste Termo não poderá resultar qualquer prejuízo aos contratantes e aos beneficiários vinculados aos contratos administrados, devendo os produtos registrados manter suas características que não violem as garantias legais ou infralegais, e assegurar todos direitos já existentes para os beneficiários, tais como valor das mensalidades, rede de prestadores, abrangência do plano, bem como não poderão ser impostos novos prazos de carência, de cobertura parcial temporária ou agravo, nem novo mecanismo de regulação, sendo vedada também a cobrança de quaisquer taxas por ocasião da transferência dos contratos de que trata o *caput*, devendo tal informação constar no instrumento de transferência dos contratos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A COMPROMISSÁRIA deverá solicitar à Administradora de Benefícios para qual for transferir seus contratos a comprovação do atendimento aos requisitos previstos nos parágrafos e incisos desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na data da transferência dos contratos de planos privados de assistência à saúde de que trata o *caput* desta Cláusula, a COMPROMISSÁRIA não poderá ter boletos ou faturas não quitadas referentes a tais contratos junto às operadoras.

CLÁUSULA SEXTA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a comunicar as medidas de que trata a Cláusula Quinta a todos os beneficiários, pessoas jurídicas contratantes e operadoras de seus contratos de planos privados de assistência à saúde, conforme Anexos II, III e IV, por meio de:

- a) publicação de comunicados com destaque no portal corporativo da COMPROMISSÁRIA, nas áreas de acesso restrito aos beneficiários e às Pessoas Jurídicas Contratantes, **no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da celebração do presente Termo**, conforme modelos dos Anexos II e III, os quais **deverão permanecer disponíveis por 180 (cento e oitenta) dias corridos**;
- b) envio de comunicado, de acordo com o previsto nos parágrafos desta Cláusula aos beneficiários, Pessoas Jurídicas Contratantes e Operadoras, **no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da celebração do presente Termo**, conforme modelos dos Anexos II, III e IV deste Termo.



3

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A comunicação de que trata a alínea “b” do *caput* deverá se dar por pelo menos um dos meios abaixo:

I – carta com aviso de recebimento;

II – mensagem de e-mail e com confirmação de leitura ou de recebimento pelo destinatário;

III – ligação telefônica gravada, com mensagem não automatizada e com identificação do beneficiário como interlocutor;

IV – qualquer outro meio que:

- a) não exponha o destinatário, em especial no que diz respeito a informações sensíveis sobre saúde e valores a serem recebidos ou isentados;
- b) assegure a ciência do destinatário sobre a mensagem comunicada;
- c) possa ser comprovado;
- d) não imponha nenhum ônus ao destinatário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a execução das comunicações previstas nesta cláusula, a COMPROMISSÁRIA deverá utilizar as informações de contato das pessoas jurídicas contratantes, das administradoras de benefícios e dos beneficiários, incluindo endereço de residência, endereço de correspondência, endereço de e-mail e números de telefone, disponíveis em sua base cadastral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A eventual impossibilidade de localização dos beneficiários deverá ser comprovada através do aviso de recebimento constante do inciso I do parágrafo primeiro desta cláusula, devendo ser tentado este meio de contato, no caso de insucesso das tentativas pelos meios previstos nos demais incisos do parágrafo primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a entregar à ANS, **no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da assinatura do presente Termo**, Declaração de Encerramento das Atividades no Setor, nos moldes do Anexo VIII, atestando a inexistência de:

- I - Beneficiários ou vidas administradas de planos privados de assistência à saúde;
- II - Obrigações para com as pessoas jurídicas contratantes e operadoras de seus contratos de planos privados de assistência à saúde;
- III - Contratos de assistência à saúde, como administradora.

IV – DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O acompanhamento e a verificação do cumprimento das obrigações assumidas neste Termo serão coordenados pela Diretoria de Fiscalização – DIFIS.



CLÁUSULA NONA – A COMPROMISSÁRIA apresentará à ANS os seguintes documentos:

I – No **prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Termo**, planilha eletrônica contendo a lista de clientes vinculados à COMPROMISSÁRIA, no formato XLSX, nos moldes do Anexo I, para possibilitar a verificação do cumprimento das obrigações assumidas na Cláusula Terceira;

II – Nos **últimos 30 (trinta) dias de vigência deste Termo**:

- a) Para possibilitar a verificação do cumprimento das obrigações assumidas na Cláusula Terceira a relação de todos os beneficiários que foram transferidos para a Administradora nos termos da Cláusula Quinta;
- b) Para comprovar o cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Quarta, cópia autenticada de seu Estatuto Social e de todas as suas alterações;
- c) Para comprovar o cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Quinta, cópia do contrato celebrado com a Administradora de Benefícios tratando da transferência dos contratos de planos privados de assistência à saúde, no qual deverá constar cláusula solicitando que a Administradora comprove que atende aos requisitos nela previstos, bem como deverá constar cláusula com o disposto no parágrafo primeiro da cláusula quinta;
- d) Para comprovar o cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Quinta, cópias de comprovantes de quitação de boletos ou faturas referentes aos contratos de planos de saúde com as operadoras;
- e) Para comprovar o cumprimento das obrigações assumidas na Cláusula Sexta, planilha eletrônica contendo o Relatório das Comunicações aos Associados, Contratantes e Operadoras, no formato XLSX, nos moldes dos Anexos V, VI e VII;
- f) Para comprovar o cumprimento das obrigações assumidas na Cláusula Sexta, cópias digitalizadas agrupadas em arquivos identificados pelo CPF dos beneficiários, das publicações na Internet, cartas e comprovantes de recebimento destinadas a 50 (cinquenta) dos seus beneficiários;
- g) Para comprovar o cumprimento das obrigações assumidas na Cláusula Sexta, cópias digitalizadas agrupadas em arquivos identificados pelo CNPJ da Pessoa Jurídica Contratante, das publicações na Internet, cartas e comprovantes de recebimento destinadas a todas as pessoas jurídicas contratantes dos contratos transferidos;
- h) Para comprovar o cumprimento das obrigações assumidas na Cláusula Sexta, cópias digitalizadas agrupadas em arquivos identificados pelo CNPJ da Operadora, das cartas e comprovantes de recebimento destinadas a todas as operadoras dos contratos transferidos;



Handwritten signature and mark in blue ink, including a checkmark and the number 5.

- i) Para comprovar o cumprimento da Cláusula Sétima, Declaração de Encerramento das Atividades no Setor, conforme modelo do Anexo VIII; e
- g) Declaração de cumprimento das obrigações, conforme modelo do Anexo IX.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os documentos previstos nesta Cláusula deverão ser:

- a) Apresentados no formato *Portable Document Format* (PDF), salvo por expressa disposição em sentido diferente;
- b) Assinados digitalmente por representante da COMPROMISSÁRIA com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP/Brasil, ou por mandatário com instrumento público ou privado de procuração; e
- c) Entregues em *pen drive* ou em outra mídia aprovada pela ANS.

CLÁUSULA DÉCIMA – A COMPROMISSÁRIA também se obriga a encaminhar quaisquer outros documentos e informações pertinentes à execução das obrigações previstas neste instrumento que lhe forem requisitadas pelas autoridades durante e após o período de vigência deste Termo, **no prazo de 15 dias corridos**, contados do recebimento da requisição, o qual poderá ser prorrogado caso, no mesmo prazo, seja apresentada e comprovada pela COMPROMISSÁRIA justificativa para a impossibilidade do cumprimento tempestivo da requisição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – É de inteira responsabilidade da COMPROMISSÁRIA a produção e o envio dos documentos descritos neste termo para fins de verificação do cumprimento das obrigações.

V – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Serão consideradas descumpridas as obrigações da COMPROMISSÁRIA:

- a) não executadas;
- b) executadas parcialmente;
- c) executadas fora do prazo estabelecido; ou
- d) cuja execução não for comprovada, por meio da apresentação dos documentos e informações previstos ou requisitados conforme o Capítulo IV – “Do Cumprimento”.

PARÁGRAFO ÚNICO – A hipótese da alínea “d” do caput desta cláusula não será aplicada se o cumprimento da obrigação for demonstrado após o vencimento do prazo estipulado para comprovação, mas antes do término da vigência do TCAC e sem provocação da ANS, ou mediante provocação, com a observância do prazo previsto para a apresentação da resposta.



6
Oliveira

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Caso haja descumprimento das obrigações assumidas neste Termo a COMPROMISSÁRIA ficará sujeita às seguintes consequências:

- a) Pelo descumprimento de uma ou mais obrigações previstas na Cláusula Terceira, multa no valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**;
- b) Pelo descumprimento da obrigação prevista na Cláusula Quarta multa no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**;
- c) Pelo descumprimento de uma ou mais obrigações previstas na Cláusula Quinta, multa no valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**;
- d) Pelo descumprimento de uma ou mais obrigações previstas na Cláusula Sexta, multa no valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**;
- e) Pelo descumprimento da obrigação prevista na Cláusula Sétima, multa no valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Termo, sem prejuízo de outras penalidades, implicará na impossibilidade de celebração de outro Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data em que expirou o prazo estipulado para o cumprimento das obrigações, assim considerado, no caso de descumprimento, o fim da vigência deste Termo.

VI – DOS ATOS OBJETOS DE APURAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O processo administrativo identificado na Cláusula Primeira ficará suspenso durante a vigência deste Termo em relação à conduta objeto de ajuste, assim como o seu respectivo prazo prescricional, prosseguindo-se normalmente em relação a outras condutas que, porventura, nele também estejam sendo apuradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Reconhecido o cumprimento integral das obrigações assumidas, o processo sancionador especificado na Cláusula Primeira será extinto em relação às condutas objeto de ajuste e, posteriormente, caso não haja nenhuma outra conduta a ser apurada, arquivado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento de quaisquer das obrigações deste Termo acarretará a revogação da suspensão do curso do processo administrativo descrito na Cláusula Primeira.

VII – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente Termo vigorará pelo prazo de **13 (treze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, desde que a operadora adote as seguintes medidas:



- a) Conforme disposto nos §§ 2º e 3º do art. 10 da Resolução Normativa nº 372/2015, a COMPROMISSÁRIA obriga-se a recolher à ANS, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) fornecida pela ANS, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da comunicação de assinatura do presente Termo, a importância de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, correspondente a **10% (dez por cento)** das multas aplicadas ou aplicáveis, conforme efetivo ou eventual enquadramento da conduta, apurada no processo administrativo sancionador tratado na Cláusula Primeira.
- b) Encaminhar para a ANS, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da comunicação de assinatura do presente Termo, o comprovante do pagamento tratado nesta Cláusula, conforme disposto no § 2º do art. 10 da Resolução Normativa nº 372/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento de que trata esta Cláusula deverá ser feito através de Guia de Recolhimento da União (GRU) fornecida pela ANS, conforme determina a IN nº. 3 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), de 12 de fevereiro de 2004, a ser realizado nos moldes da Resolução Normativa nº 89, de 15 de fevereiro de 2005.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o comprovante de pagamento tratado nesta Cláusula não seja encaminhado à ANS no prazo estabelecido, as cláusulas do presente Termo não produzirão nenhum efeito, não ocorrendo a suspensão do curso e da prescrição do processo administrativo sancionador nele indicado, conforme disposto no § 4º do art. 10 e no *caput* do art. 12, ambos da Resolução Normativa nº 372/2015.

VIII – DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Este Termo será extinto por adimplemento com a declaração de cumprimento de todas as obrigações nele assumidas, emitida pela Diretoria Colegiada, acarretando o arquivamento do ato objeto de apuração nele expressamente indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – No caso de descumprimento das obrigações pactuadas, o presente Termo será encaminhado para execução judicial das obrigações não cumpridas, bem como para a cobrança do valor correspondente às multas nele estipuladas.

IX – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Este Termo será publicado no Diário Oficial da União, seguindo as disposições previstas na Resolução Normativa nº 372/2015.



X – DA RESPONSABILIDADE, DOS PRAZOS, DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Às obrigações e cominações previstas no presente Termo respondem a COMPROMISSÁRIA, os seus administradores, sócios e eventuais sucessores a qualquer título e a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A contagem dos prazos estabelecidos no termo seguirá as disposições estipuladas pelo art. 66 da Lei n.º 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A Diretoria Colegiada da ANS deliberará sobre os casos omissos deste Termo, à luz da legislação vigente, em especial a Lei n.º 9.656, de 1998 e sua regulação setorial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão do objeto deste Termo.


E, por estarem assim combinados, firma-se o presente TCAC em duas vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 29º, § 1º da Lei 9.656/98.

Rio de Janeiro, 19 de JUNHO de 2020.



**ASSOCIAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
NACIONAIS - ASSENA
Edinair de Sena Pereira**

Rio de Janeiro, 19 de JUNHO de 2020.



**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS
Maurício Nunes da Silva
Diretor de Fiscalização Substituto**